

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA**  
**CNPJ: 06.096.655/0001-91**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 324/2019**

**ATESTO DE PUBLICAÇÃO**

2019 Nº 324 EM 27 DE 05

DE 2019 FOI PUBLICADO(A) NA SEÇÃO  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AFONSO CUNHA - MA

**"Dispõe sobre a Unificação de Matrícula dos Professores que detenham dois vínculos com Município de Afonso Cunha/MA e dá outras providências".**

AFONSO CUNHA (MA) 27 DE 05 2019

**O Prefeito Municipal Arquimedes Américo Bacelar**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os professores da rede pública municipal de educação que forem detentores de duas matrículas junto à Secretaria Municipal de Educação, referentes a 20 (vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, poderão, em caráter obrigatório e definitivo, unificar as duas matrículas em uma única de 40 (quarenta) horas de jornada semanal, desde que respeitados a regra constitucional de acúmulos de cargos.

**Parágrafo único.** A unificação de matrículas previstas no *caput* deste artigo deverá ser requerida diretamente à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** O Professor com duas matrículas de 20(vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, será enquadrado automaticamente no nível correspondente à matrícula única, de 40 (quarenta) horas de jornada semanal de trabalho, no Estatuto do Magistério Municipal, assegurada todas as vantagens e gratificações até então percebidas.

**§ 1º** As vantagens ou gratificações auferidas até a data da unificação, e que tenham como base o tempo de serviço, serão mantidas, sendo que o tempo de serviço a ser considerado terá como referência a data da matrícula mais recente.

**§ 2º** A partir da unificação de matrículas todas as vantagens e gratificações terão como base o resultado da soma dos salários bases unificadas.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA**  
**CNPJ: 06.096.655/0001-91**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º Caso o professor seja lotado em mais de uma escola, ficará assegurado à Secretaria Municipal de Educação determinar a sua nova lotação, de acordo com a oportunidade e conveniência do serviço público.

§ 4º Não será permitida a unificação de matrículas para o professor que estiver em estágio probatório.

§ 5º Uma vez deferida a unificação, o servidor abdicará a todo e qualquer direito referente à matrícula mais antiga a qual se unificou a mais recente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afonso Cunha em, 27 de maio de 2019.

  
**ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR**  
Prefeito Municipal